



**DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2020,
DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA OUTRAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO COVID-19 EM
ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

RESOLVE:



TÍTULO I

Da Adoção do Ponto Facultativo ao Expediente Administrativo Municipal

Art. 1º - Decreta ponto facultativo, por 10 (dez) dias úteis, a partir de 23 de março de 2020, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento emergencial e de urgência da saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios, segurança pública e trânsito, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

§1º – Ficam autorizadas todas as secretarias a convocar ao serviço qualquer servidor mediante Portaria para que trabalhe durante o período citado no *caput*, seja em horário de expediente normal seja em regime de escala de plantão;

§2º - Eventuais horas trabalhadas além do limite legal, seja em relação ao regime de expediente normal seja em relação ao regime de escala de plantão, seguirão as diretrizes legais de compensação por banco de horas ou recebimento de horas extras, conforme legislação municipal aplicável à espécie.

TÍTULO II

Da Possibilidade de revogação de férias e afastamentos de servidores do Município

Art. 2º - Ficam autorizadas todas as secretarias a revogar eventuais férias e afastamentos de seus servidores.

TÍTULO III

Da Possibilidade de Remoção/Realocação de Servidores

Art. 3º - Ficam autorizadas todas as secretarias a remover e/ou realocar seus servidores.

TÍTULO IV

Do Grupo Técnico de Segurança Alimentar

Art. 4º - Fica criado o Grupo Técnico de Segurança Alimentar, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora de Vigilância em Saúde;

II – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;



III – Gerente Pedagógica;

IV – Nutricionista;

V – Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 5º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de criar em âmbito municipal e/ou aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos estaduais e nacionais no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Girau do Ponciano, focado na distribuição alimentar escolar e da população de baixo nível socioeconômico.

Parágrafo único - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO V

Do Regime de Escala da Equipes de Saúde Bucal

Art. 6º - Considerando a limitação dos serviços de odontologia, restritos a somente atender emergências e urgências, as Equipes de Saúde Bucal ficarão em regime de escala, a ser pormenorizada em Instrução Normativa a ser elaborada pelo GT do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19).

TÍTULO VI

Da Limitação das atividades dos Agentes Comunitário de Saúde e de Endemias

Art. 7º - Ficam suspensas as atividades de visitas domiciliares eletivas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, mantendo-se as visitas de urgências e aos grupos de risco do Novo Coronavírus.

Parágrafo único - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS ficarão em regime de escala, a ser pormenorizada em Instrução Normativa a ser elaborada pelo GT do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), independentemente de sua distribuição por microárea.

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades de visitas de controle pelos Agentes Comunitários de Endemias – ACE's.



Parágrafo único – Os ACE's ficarão à disposição da Vigilância Sanitária e Atenção Primária para a realização de visitas domiciliares, conforme termos da Instrução Normativa a ser elaborada pelo GT do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19).

TÍTULO VII

Do Afastamento Social e Da Quarentena Social Voluntária aos Viajantes

Art. 9º - Revoga parcialmente o art. 8º do Decreto Municipal n.º 10/2020, estendendo o prazo de quarentena social voluntária para 14 (quatorze) dias em relação as pessoas que cheguem de viagem ao Município, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

TÍTULO VIII

Do Descumprimento da Quarentena ou Isolamento Social Compulsório

Art. 10 – Deverá a Guarda Municipal conduzir o indivíduo, colocado em quarentena ou isolamento social, por força de orientação médica, conforme termos da Portaria MS n.º 356, de 11 de março de 2020, para sua residência ou local designado para tanto.

Parágrafo único – Deve ainda a Guarda Municipal se dirigir até a delegacia de polícia no sentido de prestar notícia *criminis* por prática de crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, cumulada com a prática de crime Contra a Saúde Pública, previsto no art. 267 do Código Penal.

TÍTULO IX

Da Feira Livre

Art. 11 - Fica suspensa a Feira Livre do dia 23 de março de 2020.

Art. 12 – Como medida de se evitar aglomerações nos mercados particulares, fica criada feira livre, com funcionamento de segunda à sexta, apenas com os feirantes que residem no Município.

Parágrafo único – Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, SMTT e demais órgãos municipais se preciso.



Art. 13 - Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir a feira em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição se preciso.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 23 de março de 2020;
198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito